



ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

OFÍCIO N°001/GAB.02/CMOPO/RO

EM, 07 DE ABRIL DE 1999.

Senhor Presidente,

Venho por meio deste, encaminhar a V. Excelência, o Projeto de Lei nº244 de minha autoria, para cabíveis providências.

Sendo só para o momento, antecipo meus agradecimentos.

Atenciosamente,

LUZIA DINORÁ AUGUSTO VIEIRA DOS SANTOS
VEREADORA – PPS

EXMº SR.
VALDINEI SANTOS MOITINHO
M.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA.





ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

PROJETO DE LEI N°244/99

DE, 07 DE ABRIL DE 1999.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE	
APROVADO	
Quorum	13 votos favoráveis
Sessão	Ordinária
Em	21/06/99

"AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A ATUAR EM PARCERIA COM SEGMENTOS REPRESENTATIVOS DOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE – RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE	
APROVADO	
Quorum	14 votos favoráveis
Sessão	Ordinária
Em	28/06/99

O Prefeito Municipal De Ouro Preto Do Oeste – RO

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Prefeito Municipal a atuar em parceria com os segmentos representativos dos Produtores Rurais do Município de Ouro Preto do Oeste-RO, legalmente constituídos, para construção de terreiros de café.

Art. 2º - Os segmentos representativos dos produtores deverão cadastrar-se junto ao órgão competente do Executivo Municipal, que em conjunto com o CMDR (Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Lei nº632/97) constituirão o projeto de execução do serviço.

§ 1º - O projeto de execução deverá apresentar:

I – Nome, documento de identidade, CPF, documento de posse do terreno, registro de filiação do beneficiado junto ao segmento requerente;

II – Metragem da área a ser construída;

III – Declaração da associação que o beneficiado é possuidor de plantio de café no terreno a ser construído o terreiro;

§ 2º - Os segmentos que requererem o benefício desta Lei, em anexo ao documento de solicitação deverá constar a relação dos sócios a serem beneficiados, em ordem numérica, após ouvido os mesmos em assembléia.

Art.3º - Para fins de aplicação desta lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a usar no que couber o fundo municipal de desenvolvimento agropecuário, ouvido o Conselho Municipal de desenvolvimento rural.



ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

PROJETO DE LEI N°244/99

DE, 07 DE ABRIL DE 1999.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

APROVADO

Quorum 13 votos / CONAN
Sessão Ordinária Horas 19:00
Em 21.06.99

"AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A ATUAR EM PARCERIA COM SEGMENTOS REPRESENTATIVOS DOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE – RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

APROVADO
2º VOTAÇÃO

Quorum 12 votos / CONAN
Sessão Ordinária Horas 19:00
Em 28.06.99

O Prefeito Municipal De Ouro Preto Do Oeste – RO

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Prefeito Municipal a atuar em parceria com os segmentos representativos dos Produtores Rurais do Município de Ouro Preto do Oeste-RO, legalmente constituídos, para construção de terreiros de café.

Art. 2º - Os segmentos representativos dos produtores deverão cadastrar-se junto ao órgão competente do Executivo Municipal, que em conjunto com o CMDR (Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Lei nº632/97) constituirão o projeto de execução do serviço.

§ 1º - O projeto de execução deverá apresentar:

I – Nome, documento de identidade, CPF, documento de posse do terreno, registro de filiação do beneficiado junto ao segmento requerente;

II – Metragem da área a ser construída;

III – Declaração da associação que o beneficiado é possuidor de plantio de café no terreno a ser construído o terreiro;

§ 2º - Os segmentos que requererem o benefício desta Lei, em anexo ao documento de solicitação deverá constar a relação dos sócios a serem beneficiados, em ordem numérica, após ouvido os mesmos em assembleia.

Art.3º - Para fins de aplicação desta lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a usar no que couber o fundo municipal de desenvolvimento agropecuário, ouvido o Conselho Municipal de desenvolvimento rural.



ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

PROJETO DE LEI N°244/99

DE, 07 DE ABRIL DE 1999.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE	
APROVADO	
Quorum	13 votos / 16 an.
Sessão	Ordinária Horas 19:00
Em	21/06/99
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE	
APROVADO	
Quorum	14 votos / 16 an.
Sessão	Ordinária Horas 19:00
Em	28/06/99

"AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A ATUAR EM PARCERIA COM SEGMENTOS REPRESENTATIVOS DOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE – RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Prefeito Municipal a atuar em parceria com os segmentos representativos dos Produtores Rurais do Município de Ouro Preto do Oeste-RO, legalmente constituídos, para construção de terreiros de café.

Art. 2º - Os segmentos representativos dos produtores deverão cadastrar-se junto ao órgão competente do Executivo Municipal, que em conjunto com o CMDR (Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Lei nº632/97) constituirão o projeto de execução do serviço.

§ 1º - O projeto de execução deverá apresentar:

I – Nome, documento de identidade, CPF, documento de posse do terreno, registro de filiação do beneficiado junto ao segmento requerente;

II – Metragem da área a ser construída;

III – Declaração da associação que o beneficiado é possuidor de plantio de café no terreno a ser construído o terreiro;

§ 2º - Os segmentos que requererem o benefício desta Lei, em anexo ao documento de solicitação deverá constar a relação dos sócios a serem beneficiados, em ordem numérica, após ouvido os mesmos em assembléia.

Art.3º - Para fins de aplicação desta lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a usar no que couber o fundo municipal de desenvolvimento agropecuário, ouvido o Conselho Municipal de desenvolvimento rural.



Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

Plenário das Deliberações

Em 07 de abril de 1999.

LUZIA DINORÁ AUGUSTO VIEIRA DOS SANTOS
VEREADORA - PPS

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrario.

Plenário das Deliberações

Em 07 de abril de 1999.




LUZIA DINORÁ AUGUSTO VIEIRA DOS SANTOS
VEREADORA - PPS

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrario.

Plenário das Deliberações

Em 07 de abril de 1999.




LUZIA DINORÁ AUGUSTO VIEIRA DOS SANTOS
VEREADORA - PPS



Ao Exmo. Sr. Presidente,

Segue o presente processo montado nesta seção através dos documentos em anexo.

Em, 08.04.99

JLMS

A Inv. Legislativa/tempo;

Segue o presente processo, para levá-lo ao Conhecimento dos nobres Pares em Plenário tempo, de Ordem do dia.

em, 08.04.99

Celson Cabral de Souza
Secretário Geral
Port. n° 062/GP/CMOPO/97

ao Plenário;
Segue o presente processo
para Conhecimento dos nobres
Senadores.

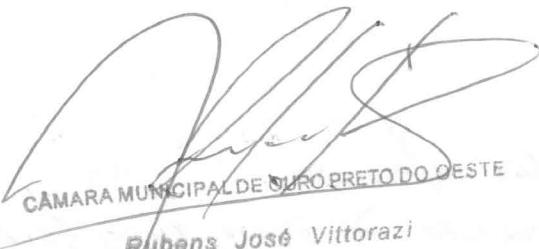
em, 08.04.99

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Rubens Jose Vittorazi
Dir. Dir. Legislativa
Port. 050/GP/CMOPO/97

Assessor Jurídico;

Sou o professor professo. Rubens
Análise e Poder Técnico Jurídico.

em, 13 - 04 - 99

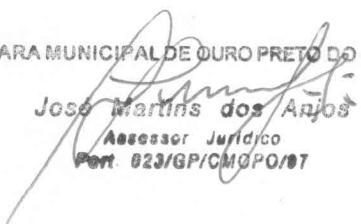

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

Rubens José Vittorazi
Dir. Div. Legislativa
Port. 050/GP/CMDPO/9

A Diversos de Legislação
Enviou profs de lei, para ser
apreciado pelas Comissões de
Justiça e Redação, Obras e
Serviços públicos e Organismos e
Funções.

Em, 15- abril- 1999-

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE


Jose Martins dos Anjos
Assessor Jurídico
Port. 023/GP/CMDPO/87

ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE



ASSESSORIA JURÍDICA

PROJETO DE LEI Nº 244/99

DE 07 DE ABRIL DE 1999.

"Autoriza o Prefeito Municipal a atuar em parceria com segmentos representativos dos Produtores Rurais do Município de Ouro Preto do Oeste - RO e dá outras providências".

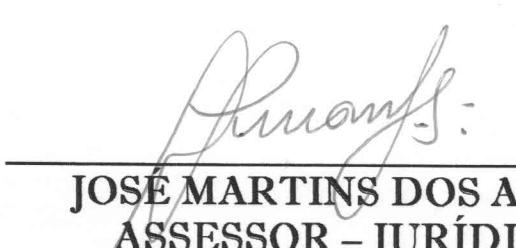
PARECER TÉCNICO – JURÍDICO Nº 046/99.

O Projeto ora em análise por ser autorizativo é Constitucional, nos termos do Art. 30, Ítem I da Carta Magna Federal.

Assim sendo, deve pois ser analisado pelas Comissões de: Justiça e Redação, Obras e Serviços Públicos e Orçamentos e Finanças.

É nosso Parecer.

Sala da Assessoria, aos 14 de Abril de 1999.


JOSE MARTINS DOS ANJOS
ASSESSOR – JURÍDICO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Divisão Legislativa

Comissão Permanente da Festas e Festejos
e Proteção Civil

Para Parecer dentro do prazo Regimental,
em 15 de 04 de 1999

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Diretor(a) Legislativo(a)
Ribeiro José Vitorazi

Dir. Div. Legislativa
Port. 050/GP/CMOPO/B



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
O Vereador Antônio de Souza Pena Filho
Presidente da Comissão Permanente de
Festas e Festejos e Proteção Civil

No uso das atribuições que me confere o
Art. 44 do Regimento Interno nº.
Resolve Designar o Vereador Ribeiro
Ribeiro
Membro desta Comissão para atuar como Relator do Presente
nº 116 Projeto de Lei nº 444/99
Sala das Comissões. Em 15 de Abril
1999

~~Antônio de Souza Pena Filho
Vereador nº 9308~~

II Divisão Legislativa;
Sugao o Projeto de Processo Pena
Prado Weiss.

ora, 26-04-99

~~CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Antônio de Souza Pena Filho
Vereador nº 9308~~

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Divisão Legislativa

~~Comissão Permanente de Obras~~

~~Para Poder dentro do prazo Regimental,~~

~~em 10 de 04 de 1999~~

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

Diretor(a) Legislativo(a)
Rubens José Villar

Dir. Div. Legislativa
Port. 650/GP/CMOPD/9

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

O Vereador Marcos Ferreira
Presidente da Comissão Permanente de Obras
& Serviços Públicos

No uso das atribuições que lhe confere o
Art. 44 do Regimento Interno.

Resolve Designar o Vereador Sebastião
Costa do Souza

Membro desta Comissão para atuar como Relator da Proposta
nº 116 Projeto de Lei N° 244/99

Sala das Comissões, Em 20 de Jan/99

1999

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

Marcos Ferreira
Vereador - PPS

A Divisão Legislativa

Seguo o Presente processo para
Providências necessárias.

em, 27-04-99

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

Marcos Ferreira
Vereador - PPS

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO



PROJETO DE LEI N°244/99

DE 07 DE ABRIL DE 1999.

ASSUNTO :

"Autoriza o Prefeito Municipal a atuar em parceria com seguimentos representativos dos Produtores Rurais do Município de Ouro Preto do Oeste-RO., e dá outras providências".

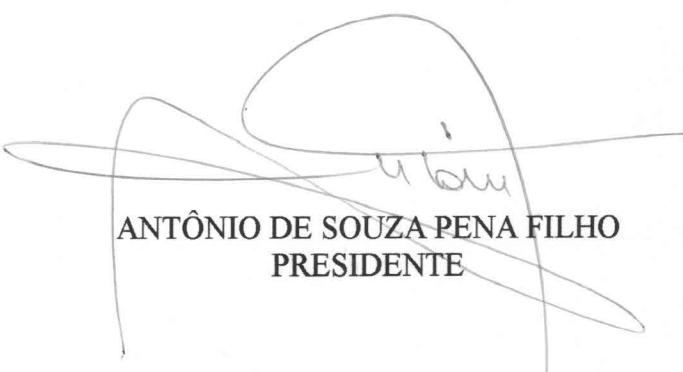
Parecer e Voto da Comissão n°026/99.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
Quorum: 13 votos / 14 votos
Sessão: Ordinária
Horas: 19:00
Em: 21/06/1999

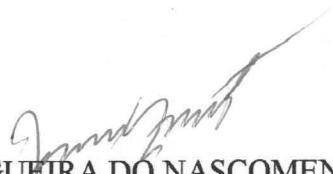
Em análise ao Projeto de Lei acima mencionado, verificamos a sua Constitucionalidade e Legalidade, portanto somos de parecer favorável à sua aprovação.

É nosso parecer.

Sala das comissões em ,19 de abril de 1999.


ANTÔNIO DE SOUZA PENA FILHO
PRESIDENTE

ALMIR BARBOSA
RELATOR


JOÃO NOGUEIRA DO NASCOMENTO
MEMBRO

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE



EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/99

DE 26 DE ABRIL DE 1999.

PROJETO DE LEI Nº 244/99

DE 07 DE ABRIL DE 1999.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
Quorum: <u>13 VOTOS / APVAN</u>
Sessão: <u>Plenária</u> Horas: <u>19:00</u>
Em: <u>01/06/99</u>

“Autoriza o Prefeito Municipal a atuar em parceria com segmentos representativos dos produtores rurais do Município de Ouro Preto do Oeste – RO e dá outras providencias.”

Art. 1º) Fica assim redigido o Art. 1º do Projeto de Lei nº 244/99:

.....
“Art. 1º) Fica autorizado o Prefeito Municipal a atuar em parceria com os segmentos representativos dos produtores rurais do Município de Ouro Preto do Oeste – RO, legalmente constituídos para construção de terreiros de café com seus respectivos carreadores.”
.....

Art. 2º) Esta Emenda entra em vigor após sua aprovação pelo Plenário Legislativo.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Eudes Venâncio de Souza
Vereador - PSC

SEBASTIÃO CUSTÓDIO DE SOUZA
VEREADOR – PMDB

ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE



COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROJETO DE LEI N° 244/99

DE 07 DE ABRIL DE 1999.

"Autoriza o Prefeito Municipal a atuar em parceria com segmentos representativos dos Produtores Rurais do Município de Ouro Preto do Oeste - RO, e dá outras providências".

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO N° 02/99

O Projeto de Lei acima mencionado, este Relator em profunda análise, conclui o mesmo ser viável ao nosso Município.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões, em 26 de Abril de 1999.



**SEBASTIÃO CUSTÓDIO DE SOUZA
RELATOR.**

ESTADO DE RONDÔNIA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROJETO DE LEI N° 244/99

DE 07 DE ABRIL DE 1999.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE	
APROVADO	
Quorum	13 votos favoráveis
Sessão	Ordinária
Em	10/06/99
1º Votação	horas 19:00

"Autoriza o Prefeito Municipal a atuar em parceria com segmentos representativos dos Produtores Rurais do Município de Ouro Preto do Oeste - RO, e dá outras providências".

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE	
APROVADO	
VOTAÇÃO ÚNICA	
Quorum	13 votos favoráveis
Sessão	Ordinária
Em	21/06/99
Horas:	19:00

PARECER E VOTO DA COMISSÃO N° 02/99

O Projeto de Lei acima mencionado, esta Comissão em profunda análise, constatou o mesmo ser viável e necessário ao nosso Município.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões, em 26 de Abril de 1999.

MARCOS FERREIRA
PRESIDENTE

SEBASTIÃO CUSTÓDIO DE SOUZA
RELATOR

EUDES VENâNCIO DE SOUZA
MEMBRO

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PROJETO DE LEI N°244/99

DE 07 DE ABRIL DE 1999.

ASSUNTO :

“AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A ATUAR EM PARCERIA COM SEGUIMENTOS REPRESENTATIVOS DOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE-RO., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ”.

Parecer em separado do Membro da Comissão.

Em análise ao Projeto de Lei nº244/99, datado de 07 de abril de 1999, verificamos a necessidade de uma análise preliminar, assim explicita.

Apesar de tecnicamente válido, o Projeto de Lei em questão, não diz no seu artigo 3º, de maneira clara, qual o percentual ou valor que caberia a cada parte interessada.

Ao nos depararmos com o artigo 1º que cita:

“Fica autorizado o Prefeito Municipal a atuar em parceria com seguimentos representativos dos produtores rurais do Município de Ouro Preto do Oeste-RO., e dá outras providências”, para construção de terreiros de café.

Causa-nos estranheza, em propriedade particular, com dinheiro público, sem nenhuma contrapartida definida.

Não obstante, apesar do mérito do autor ao interessar-se pelo produtor rural, pelo supra exposto somos contrário ao mesmo.

Sala das comissões, em 30 de abril de 1999.

MARIO MARCIO DE MORAES
MEMBRO

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE-RO

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº244/99

DE, 07/ABRIL/1999.

ASSUNTO: " AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A ATUAR EM PARCERIA COM SEGMENTOS REPRESENTATIVOS DOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE-RO E DÁ OUTRAS PRO

VIDÊNCIAS."

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº005/99.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA

Quorum: 13 votos luan.
Sessão: ordinária Horas: 19:00
Em: 01/06/1999

Após minuciosa análise ao Projeto de Lei, acima citado esta Comissão, constatou o mesmo ser viável e necessário, tendo em vista sua Legalidade e Constitucionalidade.

É Nosso Parecer.

Sala das Comissões,

Em, 03 de MAIO de 1999.


LUZIA DINORÁ VIEIRA

VEREADORA/PPB

PRESIDENTE


BRAZ RESENDE

VEREADOR/PDT

RELATOR

MÁRIO MÁRCIO DE MORAES

VEREADOR / PFL

MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

Divisão Legislativa

Comissão Permanente de Obras e Finanças

Para Parecer dentro do prazo Regimental,
em 07 de 04 de 1999

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

Dir. (a) Legislativo (a)

Rubens José Vittorazi
Dir. Div. Legislativa
Pr. 050/DP/CMOPD/9



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

O Vereador Luzia Dinora Vieira

Presidente da Comissão Permanente de

Obras e Finanças

No uso das atribuições que lhe confere o

Art. 44º do Regimento Interno

Recebe Designar o Vereador

Braz

Rosendo

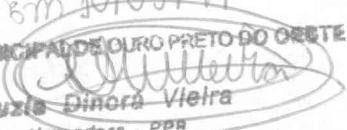
Membro desta Comissão para atuar como Relator do Projeto

nº 116 / Projeto do Lei nº 244/99

Sala das Comissões, Em 07 de Abril

1999

A Divisão Legislativa segue o presente
processo para ser providenciado.



P Joranda Luris Dimora Vioins Autora
do Processo;

Sou o Atendendo Poder do
Sesponsad em Honra.

on 18-05-99


Rubens José Vettorazi
Div. Legislativa
Port. 090/GP/CMOPO/RO/99

Po Arquivo geral;

Sou o Processo
Ass. em Arquivado.

on 12-08-99


Rubens José Vettorazi
Div. Legislativa
Port. 090/GP/CMOPO/RO/99

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE



EMENDA ADITIVA Nº001/99

DE 17 DE JUNHO DE 1999.

PROJETO DE LEI Nº 244/99

DE 07 DE ABRIL DE 1999.

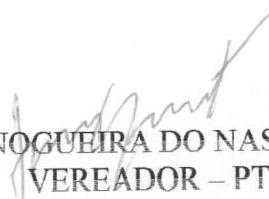
"Autoriza o Prefeito Municipal a atuar em parceria com seguimentos representativos dos Produtores Rurais do Município de Ouro Preto do Oeste-RO., e da outras providências ."

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
Quorum: 13 votos / 13 votos.
Sessão: Ordinária Horas: 19:00
Em: 01/06/99

Art. 1º) Fica assim redigido o Artigo 1º do Projeto de Lei nº244/99 de 07 de abril de 1999.

.....
“**Art. 1º)** Fica autorizado o Prefeito Municipal a atuar em parceria com seguimentos representativos dos Produtores Rurais do Município de Ouro Preto do Oeste-RO., legalmente constituído, para construção de terreiros de Café e Represas para Psicultura.”

.....
Art. 2º) Esta Emenda entra em vigor após sua aprovação pelo Plenário Legislativo.


JOÃO NOGUEIRA DO NASCIMENTO
VEREADOR – PTB

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE



PROJETO DE LEI N°244/99

DE, 07 DE ABRIL DE 1999.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
1 ^a Votação
Quorum <u>13 votos / 14 votos</u>
Sessão <u>Ordinária</u> horas <u>19:00</u>
Em <u>21/06/99</u>

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
2 ^a VOTAÇÃO
Quorum <u>14 votos / 14 votos</u>
Sessão <u>Ordinária</u> horas <u>19:00</u>
Em <u>28/06/99</u>

"AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A ATUAR EM PARCERIA COM SEGMENTOS REPRESENTATIVOS DOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE - RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal De Ouro Preto Do Oeste – RO

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Prefeito Municipal a atuar em parceria com os segmentos representativos dos Produtores Rurais do Município de Ouro Preto do Oeste-RO, legalmente constituídos, para construção de terreiros de café com seus respectivos carreadores e represas para piscicultura.

Art. 2º - Os segmentos representativos dos produtores deverão cadastrar-se junto ao órgão competente do Executivo Municipal, que em conjunto com o CMDR (Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Lei nº632/97) constituirão o projeto de execução do serviço.

§ 1º - O projeto de execução deverá apresentar:

I – Nome, documento de identidade, CPF, documento de posse do terreno, registro de filiação do beneficiado junto ao segmento requerente;

II – Metragem da área a ser construída;

III – Declaração da associação que o beneficiado é possuidor de plantio de café no terreno a ser construído o terreiro;

§ 2º - Os segmentos que requererem o benefício desta Lei, em anexo ao documento de solicitação deverá constar a relação dos sócios a serem beneficiados, em ordem numérica, após ouvido os mesmos em assembleia.

Art.3º - Para fins de aplicação desta lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a usar no que couber o fundo municipal de desenvolvimento agropecuário, ouvido o Conselho Municipal de desenvolvimento rural.

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE



PROJETO DE LEI Nº244/99

DE, 07 DE ABRIL DE 1999.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE	
APROVADO	
Quorum	13 Votos IUVAN
Sessão	Ordinária
Em	28/06/99
Horas	19:00

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE	
APROVADO	
2º VOTAÇÃO	
Quorum	14 Votos IUVAN
Sessão	Ordinária
Em	28/06/99
Horas	19:00

"AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A ATUAR EM PARCERIA COM SEGMENTOS REPRESENTATIVOS DOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE - RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal De Ouro Preto Do Oeste – RO

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Prefeito Municipal a atuar em parceria com os segmentos representativos dos Produtores Rurais do Município de Ouro Preto do Oeste-RO, legalmente constituídos, para construção de terreiros de café com seus respectivos carreadores e represas para psicultura.

Art. 2º - Os segmentos representativos dos produtores deverão cadastrar-se junto ao órgão competente do Executivo Municipal, que em conjunto com o CMDR (Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Lei nº632/97) constituirão o projeto de execução do serviço.

§ 1º - O projeto de execução deverá apresentar:

I – Nome, documento de identidade, CPF, documento de posse do terreno, registro de filiação do beneficiado junto ao segmento requerente;

II – Metragem da área a ser construída;

III – Declaração da associação que o beneficiado é possuidor de plantio de café no terreno a ser construído o terreiro;

§ 2º - Os segmentos que requererem o benefício desta Lei, em anexo ao documento de solicitação deverá constar a relação dos sócios a serem beneficiados, em ordem numérica, após ouvido os mesmos em assembleia.

Art.3º - Para fins de aplicação desta lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a usar no que couber o fundo municipal de desenvolvimento agropecuário, ouvido o Conselho Municipal de desenvolvimento rural.



Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

VADINEI SANTOS MOITINHO
VEREADOR – PTB
PRESIDENTE/CMOPO



Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

VADINEI SANTOS MOITINHO
VEREADOR – PTB
PRESIDENTE/CMOP